



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01486/17

01. Processo: **TC- 02703/17.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **Maria Betânia Albuquerque de Almeida.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **030.798-0.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **31/01/2017.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1566, de 29/01 a 04/02/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Betânia Albuquerque de Almeida, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017.

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 10:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 11:49



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO